



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.969.881/0001-52

DECRETO Nº 030, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação dos membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 62, incisos VI e XXIV da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.301, de 7 de março de 2024, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Reunião Ampliada, convocada pelo Decreto nº 025, de 7 de março de 2024, realizada em 8 de março de 2024, que teve como Tema: "Fortalecimento e Disseminação dos Direitos das Mulheres", e objetivos de eleição dos conselheiros titulares e suplentes para o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Japira, a partir desta data:

I - governamentais:

a) representantes do Poder Executivo Municipal:

1. Titular: Francielle Inocencia de Oliveira;
2. Suplente: Graceliz Aparecida Cibello;
3. Titular: Silmara de Fatima Santos;
4. Suplente: Debora Divino;
5. Titular: Franciane Maria da Silva Curan;
6. Suplente: Patrícia Tie Koga;



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.969.881/0001-52

II - não governamentais:

a) representantes da sociedade civil:

1. Titular: Silvana Paiva Maia;
2. Suplente: Maria das Dores Valeriano Santos;
3. Titular: Karine Divino de Souza;
4. Suplente: Miriam Mendes Garcia;
5. Titular: Caroline de Paula Camargo;
6. Suplente: Vanda Helena de Oliveira Rocha.

Art. 2º Os membros governamentais e não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para o mandato de dois anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria do colegiado.

§ 1º Os membros representantes da sociedade civil poderão ser reconduzidos para um novo mandato, atendidas as condições que forem estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 2º Os membros do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda quatro anos seguidos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira/PR, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (20/03/2024).

PAULO JOSÉ MORFINATI
Prefeito Municipal